



**FUCS**

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL



**TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS  
GRADUAÇÃO 2018 - nº 261531.**

Entre o(a) aluno(a) ou seu representante legal (se menor), constante do Requerimento de Matrícula, daqui por diante denominado(a) CONTRATANTE, e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL – FUCS, estabelecida na Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130, em Caxias do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob nº 88.648.761/0001-03, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Procurador, Professor Doutor Evaldo Antonio Kuiava, Reitor da Universidade de Caxias do Sul, brasileiro, casado, portador do RG nº 1036931648 SJS/RS, inscrito no CPF nº 480.978.290-53, residente e domiciliado em Caxias do Sul/RS, fica certo e ajustado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais- Graduação 2018 - nº 261531, de acordo com as cláusulas e disposições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O(A) CONTRATANTE, com a aquiescência da CONTRATADA, inclusive os ingressantes (por vestibular, transferência, reingresso ou portador de diploma de ensino superior) em 2018/2 e 2018/4, exceto os do Curso de Medicina, alternativamente às regras e disposições (forma) de pagamento e matrícula previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais- Graduação 2018 - nº 261531, poderá optar, por meio de requerimento, pelas seguintes regras e disposições (forma) de pagamento e matrícula:

1. A CONTRATADA prestará serviços educacionais ao(à) CONTRATANTE no curso, de acordo com as disciplinas, modalidades, dias e horários ofertados no semestre letivo, mediante contraprestação pecuniária e cláusulas de direitos e obrigações a seguir especificadas:

1.1 O valor a ser pago pelo(a) CONTRATANTE será calculado pelo somatório do valor das disciplinas contratadas ou pelo valor do módulo correspondente ou ainda, por outras modalidades de pagamento ofertada pela CONTRATADA, conforme Requerimento de Matrícula, que fará parte indissociável do presente.

1.2 Ao valor apurado, conforme Item 1.1, poderão ser adicionados serviços e/ou despesas, tais como: material didático de uso individual, cópias e encadernações, taxas protocolares, multas de biblioteca e danos materiais causados pelo(a) CONTRATANTE, dentre outros.

1.3 Para os alunos matriculados na modalidade Educação a Distância - EAD, na forma do Termo Aditivo nº 2, o(a) CONTRATADA obriga-se a disponibilizar acesso aos ambientes virtuais de aprendizagem, devendo o(a) CONTRATANTE possuir acesso de internet banda larga e equipamentos com especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATADA.

1.4 A matrícula nos períodos letivos extensivos deverá ser realizada com a contratação de, no mínimo, 3 (três) disciplinas ou módulo de disciplinas do Curso. Para o Curso de Medicina Veterinária a contratação será de, no mínimo, 4 (quatro) disciplinas.

1.5 As atividades práticas curriculares poderão ser ofertadas nas dependências da CONTRATADA ou em local definido por esta, de acordo com o previsto no Projeto Pedagógico do curso ou na unidade de aprendizagem/disciplina.

2. O pagamento das disciplinas, dentro do período de contratação estabelecido no Calendário Acadêmico, será processado automaticamente em até 6 (seis) parcelas



mensais, devendo o(a) CONTRATANTE emitir o boleto a cada mês no Portal UCS Virtual.

2.1 As disciplinas de cursos não modulares incluídas após o período de contratação de disciplinas serão parceladas de acordo com a data de sua inclusão, sendo este parcelamento limitado ao término do respectivo semestre.

2.2 Para cursos EAD, na forma do Termo Aditivo nº 2, o pagamento das disciplinas ou módulos de disciplinas contratadas obedecerá ao estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso, podendo a CONTRATADA enviar ao(a) CONTRATANTE os boletos de pagamento das parcelas mensais via correio.

2.3 O(A) CONTRATANTE poderá optar pelo pagamento à vista ou antecipação de parcelas, mediante concessão de desconto conforme previsto no art. 52, § 2º do Código de Defesa do Consumidor - CDC, junto às Centrais de Atendimento da CONTRATADA, até o encerramento do período de matrícula, na forma da Instrução Normativa DADM n.º 03/17, de 02 de maio de 2017, ou outra que lhe vier a substituir ou alterar.

3. Não serão cumulativos qualquer tipo de desconto institucional de bolsas de estudo ou, ainda, de políticas promocionais e/ou outros benefícios disponibilizados pela FUCS/UCS, quando elegíveis, na mesma modalidade.

3.1 Não serão concedidos qualquer tipo de desconto nos cursos modulares ou com preço fixo pelo aproveitamento de estudos realizados em outros cursos da instituição ou em outras instituições de ensino superior.

4. A falta de pontual adimplemento da parcela no respectivo vencimento sujeitará o(à) CONTRATANTE ao pagamento de correção monetária com base no IGP-M, juros legais e multa de 2% sobre o valor da parcela em atraso.

4.1 Na hipótese de pagamento não integral da parcela devida, no seu vencimento, haverá a cobrança de correção monetária, multa e juros legais acima previstos, incidentes sobre a diferença paga a menor, calculados pro rata ao dia do vencimento até a data da sua efetiva liquidação.

4.2 O(A) CONTRATANTE de cursos não modulares, durante o período de ajuste de matrícula, poderá, pelo Portal UCS Virtual, excluir parcialmente disciplinas e o saldo será recalculado, alterando o valor das parcelas vincendas até o final do semestre, exceto para cursos modulares ou em mensalidades fixas previstas pela CONTRATADA.

4.3 As disciplinas incluídas após o período de contratação ou ajustes serão parceladas de acordo com a data de sua inclusão, sendo este parcelamento limitado ao término do respectivo semestre, acarretando a mudança das parcelas mensais da data de sua inclusão até o final do semestre.

4.4 Após o fechamento da matrícula até a segunda semana de aula não será permitido qualquer alteração da mesma, como acréscimo, substituição de disciplinas, horários, turnos ou locais de oferta, sem o pagamento de parcelas vencidas.

4.5 O não comparecimento do(a) CONTRATANTE aos atos escolares não o exime do pagamento, diante da disponibilidade dos serviços contratados com a CONTRATADA.

5. As parcelas dos encargos educacionais aqui contratados, em caso de atraso ou inadimplência, poderão ser cobradas por meio de empresa de cobrança ou qualquer outra forma administrativa e/ou judicial. As despesas pagas pela CONTRATADA, assim como os honorários advocatícios, se for o caso, serão suportados pelo(a) CONTRATANTE, desde já reconhecendo o presente como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, III, do Código de Processo Civil.

6. O(A) CONTRATANTE, em caso de cancelamento total ou parcial de disciplinas ou módulo de disciplinas, deverá observar o estabelecido na Instrução Normativa DADM n.º 03/17 ou outra que lhe vier a substituir ou alterar.



**CLÁUSULA SEGUNDA-** Ficam referendadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais- Graduação 2018 - nº 261531 originário, não modificadas ou substituídas por este instrumento, bem como as cláusulas previstas no Termo Aditivo nº 1 e Termo Aditivo nº 2. Feita a opção pelas regras (forma) de pagamento e matrícula previstas neste Termo Aditivo nº 3 ficam expressamente inaplicáveis, a partir de então, nas relações estabelecidas entre as Partes as cláusulas disposições: 1, 1.1, 1.2, 1.2.1, 1.2.2, 1.2.2.2, 1.2.3, 1.2.3.1, 1.3, 2, 2.1, 2.1.1, 3, 3.1, 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5, 3.1.6, 3.1.6.1, 3.1.6.2, 3.1.7, 3.1.7.1, 3.1.7.2, 4, 4.1, 4.2, 4.3, 5, 5.1, 5.2, 5.3, 6, 6.1, 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, 6.2, 7, 7.1, 7.2 e 7.3 do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais- Graduação 2018 - nº 261531.

**CLÁUSULA TERCEIRA- A CONTRATADA**, para os ingressantes em 2018/2 e 2018/4, que optarem pelas regras (forma) de pagamento e matrícula previstas neste Termo Aditivo nº 03, fará os ajustes financeiros necessários para adequação da nova opção de pagamento e matrícula.

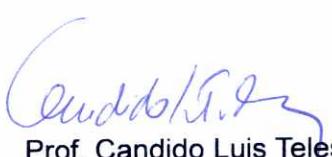
**CLÁUSULA QUARTA- O(A) CONTRATANTE** poderá alterar uma única vez durante sua trajetória acadêmica e contratual, por meio do Requerimento de Matrícula, sua opção de pagamento e matrícula de maneira, optar pelas regras e disposições de pagamento e matrícula previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais - Graduação 2018 - nº 261531. Nesta hipótese ficam convalidas entre as Partes as cláusulas disposições: 1, 1.1, 1.2, 1.2.1, 1.2.2, 1.2.2.2, 1.2.3, 1.2.3.1, 1.3, 2, 2.1, 2.1.1, 3, 3.1, 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5, 3.1.6, 3.1.6.1, 3.1.6.2, 3.1.7, 3.1.7.1, 3.1.7.2, 4, 4.1, 4.2, 4.3, 5, 5.1, 5.2, 5.3, 6, 6.1, 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, 6.2, 7, 7.1, 7.2 e 7.3 do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais- Graduação 2018 - nº 261531 e se tornam inaplicáveis entre as partes Cláusula 1, 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 2, 2.1, 2.2, 2.3, 3, 3.1, 4, 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 5 e 6 do presente Termo Aditivo nº 3.

Firma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o presente Termo Aditivo o Procurador da CONTRATADA e Reitor da Universidade de Caxias do Sul.

Caxias do Sul/RS, 26 de novembro de 2018.

  
CONTRATADA

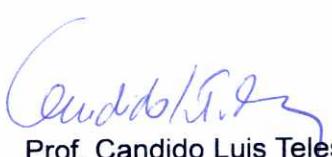
Fundação Universidade de Caxias do Sul  
Prof. Evaldo Antonio Kuiava – Procurador e Reitor

  
PROCURADOR  
REITOR

Testemunhas:



Profª Nilda Stecanelo  
Pró-Reitora Acadêmica

  
Prof. Cândido Luis Teles da Roza  
Diretor Administrativo e Financeiro



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL

Rua Bento Gonçalves, 1901 - Centro - Fone: (54) 3209.8700 - Caxias do Sul - RS - Brasil



Protocolado sob nº 293295, Livro A-60, às fls. 90, em 26 de novembro de 2015.  
Averbado o(a) AVERBAÇÃO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS (s/valor),  
sob nº 3/261531, às fls. 85 F, Livro B-208, Caxias do Sul/RS, 27 de novembro de 2015.

Emolumentos: Total: R\$61,45 + R\$6,10 = R\$67,55  
Averbação TD s/ valor (integral): R\$50,85 (0761.04.1800001.05562 = R\$3,30)  
Digitalização: R\$6,00 (0761.01.1800001.11840 = R\$1,40)  
Processamento eletrônico: R\$4,60 (0761.01.1800001.11839 = R\$1,40)

FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - REGISTRADOR

Vanessa Tegner Fogata  
Escrevente Autorizada